



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-100006/001327/2023

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO CENTRAL/RJ PE0017/23
(Plano de Saúde)

Anexo
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO nº 00x/CENTRAL/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PLANO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ___ COMO CONTRATADA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 5º andar, Copacabana, CEP 22031-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA**, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº 124702234, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.933.257-90 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 033.569.559, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 349.600.747-87, e a ___, situada no ___, (Bairro), Estado(), CEP ___, inscrita no CNPJ sob o nº ___, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ___, portador da cédula de identidade nº ___, expedida pela ___, inscrito no CPF/MF sob o n.º ___, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Plano de Saúde, em decorrência do Pregão Eletrônico CENTRAL PE0017/23, sediado no Processo nº SEI-100006/ 001327/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CENTRAL, que está disponível no sítio eletrônico da Companhia (www.central.rj.gov.br) e do respectivo Termo de Referência, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Sem prejuízo do que a **CONTRATADA** seja ou venha a ser obrigada a prestar, a ofertar e/ou a disponibilizar à **CENTRAL/RJ**, deverá prestar os serviços concernentes ao **PLANO REFERÊNCIA** instituído pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, doravante **PLANO DE SAÚDE**, a partir do qual destaca-se as seguintes Especificações: **PLANO DE SAÚDE**, do Tipo Coletivo Empresarial, que deverá disponibilizar Cobertura Assistencial Médico-Hospitalar e Ambulatorial, compreendendo obrigatoriamente Telemedicina e Atendimento Presencial, Partos e Tratamentos, com Padrão de Enfermaria com, no máximo, 4 (quatro) leitos, Centro de Terapia Intensiva ou similar, quando necessária a Internação Hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, nos casos de Urgência, Orientação Médica por telefone,

Atendimento Médico Domiciliar de Urgência e Emergência e Remoção, na forma da Proposta de Preços e Termo de Referência, que passam integrar a presente contratação, embora não transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato será de 12 (doze) meses, a ser contada a partir de 1º de janeiro de 2024, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial da **VIGÊNCIA**, caso posterior à data convencionada no **TR**, sendo vedado o Contrato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e as condições previstas nos arts. 140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*Constituem obrigações da **CONTRATADA**:*

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 162, §3º, do RILC-CENTRAL, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%..

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: 1500100

Programa de Trabalho: 26.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390.39.63

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ ____ (____), de acordo com a planilha integrante da proposta de preços, indexador ____, apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outros necessários à execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto contratual, de conformidade com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**, deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros designados pela Autoridade Competente do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e providenciar o encerramento do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do **CONTRATO** será recebido em tantas parcelas quanto forem do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º, do aludido Regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto recusado será considerado como não realizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** responde por todo e qualquer dano que causar à **CENTRAL** ou a terceiro, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CENTRAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste **CONTRATO** e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

a) Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na **MATRIZ DE RISCOS**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **CENTRAL** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I - detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II - as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III - as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV - as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

V - outras informações relevantes.

b) Após a notificação, a **CENTRAL** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CENTRAL** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

c) A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula Décima Quinta.

d) O reconhecimento pela **CENTRAL** dos eventos descritos na **MATRIZ DE RISCOS** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

e) As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

f) As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

g) As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

h) Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

- i) O **CONTRATO** poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do **CONTRATO** se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- j) As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- k) Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do **CONTRATO**, não previstos na **MATRIZ DE RISCOS**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ ____ (____), a ser realizado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ ____ (____) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado obrigatoriamente na conta corrente nº ____, agência ____, de titularidade da **CONTRATADA**, mantida no Banco Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado, resultante da multiplicação entre a quantidade de Vales Refeição e Alimentação (recargas) disponibilizados no período, pelo valor facial dos mesmos, e pelo Fator de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação do documento de cobrança no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do **CONTRATO**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição credenciada, a crédito da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **CENTRAL** cujo número e agência deverá ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CENTRAL** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **CENTRAL**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CENTRAL** não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do **CONTRATO**, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Notas Fiscais, mensalmente, contemplando a prestação de serviços. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1234/2012, sendo IR,CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, no caso de prestação de serviço, também o ISSQN.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, sito à Av. Nossa Senhor de Copacabana, nº 493, 4º andar, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, relativo à mão de obra empregada no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pela Fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO - Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso se encontre alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo da **CENTRAL** do documento corrigido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste **CONTRATO** serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, d, c, d e e*, do § 1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do **CONTRATO**, inclusive aqueles retirados pela **CENTRAL** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção dos tributos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a **CENTRAL** a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A **CONTRATADA** não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a **CONTRATANTE** comunique formalmente o motivo que levou à retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outros necessários à execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa da **CENTRAL** ou que não obedeça as condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Exigir-se-á da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do **CONTRATO**, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser restituída após sua execução satisfatória;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei n.º. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do **CONTRATO**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do **CONTRATO**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses do art. 81 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e com observância ao disposto nos arts. 156 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **CENTRAL**, mediante termos aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo do **CONTRATO**, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** poderá ser extinto:

- a) pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- b) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CENTRAL
- c) pela via judicial ou arbitral;
- d) em razão de rescisão contratual; e

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do **CONTRATO**:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:
 - I - a cessão, subcontratação, ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CENTRAL;
 - II - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** e sem prévia autorização da CENTRAL.
- c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do **CONTRATO**;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- h) razões de interesse da CENTRAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CENTRAL decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) a não liberação, por parte da CENTRAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- l) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da alínea *i*, caso a CONTRATADA pretenda a suspensão da execução do **CONTRATO**, a CONTRATANTE deverá ser notificada previamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão do **CONTRATO** for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a rescisão do **CONTRATO** for requerida pela CENTRAL de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente **CONTRATO**, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do **CONTRATO** a que se refere o art. 175, IX, do RILC, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 175 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **CENTRAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços entregues até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo do Contrato, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CENTRAL** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão do **CONTRATO** for requerida pela **CONTRATADA** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Decretada a rescisão do **CONTRATO** sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e contratação com a **CENTRAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante que, convocada nos prazos indicados no Edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela **CENTRAL**, conforme o caso, não celebrar o **CONTRATO**; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; ou, ainda, falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa de licitar e contratar com a **CENTRAL** e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, **CONTRATO** e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CENTRAL**.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CENTRAL**, além da perda destes, a diferença poderá ser descontada da garantia apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO – A cada conjunto de 3 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea a do caput desta cláusula, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea b do referido caput, observado o disposto no parágrafo décimo. Nesta hipótese, a 3º (terceira) sanção aplicada em advertência (alínea a do caput) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea b do caput).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas nas alíneas a e c, do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea b.

PÁGRAFO OITAVO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO** ou do empenho.

PARÁGRAFO NONO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**, prevista na alínea c, do caput desta cláusula:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com a multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecipada de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO** dentro do prazo estipulado pela **CENTRAL**, sem que haja motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades previstas nas alíneas do caput desta cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação ficarão impedidos de contratar com a **CENTRAL** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CENTRAL** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea g do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea g do caput desta Cláusula.

O quadro abaixo descreve o grau das penalidades específicas de acordo com as infrações cometidas:

Grau Correspondência

- 1 0,2% sobre o valor da fatura mensal.
- 2 1,0% sobre o valor da fatura mensal.
- 3 3,0% sobre o valor da fatura mensal.
- 4 1 % por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do **CONTRATO**, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.
- 5 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente sobre as parcelas não executadas.

Tabela de Infração:

Item	Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper os serviços determinados pela Administração, por ocorrência.	4
2	Execução de serviços por funcionário sem qualificação técnica.	2
3	Deixar de cumprir o cronograma/programação dos serviços na sua íntegra, restando serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos à Contratante, por ocorrência.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal, instrução complementar do órgão fiscalizador, ou as normas disciplinares e de segurança da Contratante, por ocorrência.	3
6	Deixar de fornecer a garantia contratual no prazo previsto em CONTRATO .	5

Outras Penalidades Aplicáveis:**Tabela de aplicação das penalidades**

Item	Ocorrência	Penalidade	Multa Administrativa	Classificação da Infração
1	Apresentação de documentação falsa			
2	Fraudar na execução do CONTRATO	Suspensão para participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL	em 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, proporcionalmente às parcelas não executadas	às Gravíssima
3	Declaração Falsa			
4	Fraude Fiscal			
5	Inexecução total do CONTRATO	Suspensão temporária da participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual.	5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO .	Gravíssima

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Os extratos do **CONTRATO** e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da **CENTRAL** em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ___ de ___ de 2023.

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL**:

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Referência: Processo nº SEI-100006/001327/2023

SEI nº 64342665